



CONTRATO N° XXX/XXXX INEXIGIBILIDADE N° XXX/XXXX PROCESSO N° 02.002-048/2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ASSESSORIA** DE JURÍDICA, **CONSULTORIA QUE** ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FICA/ **PREFEITURA PASSA** \mathbf{E} **MUNICIPAL** \mathbf{E} A **EMPRESA ALEXANDRE TEXEIRA NUNES SOCIEDADE** INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 08.144.982/0001-05, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Flaviano Correia Lisboa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.102-ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa ALEXANDRE TEXEIRA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita sob CNPJ nº45.988.767/0001-09, com sede à SBS Quadra 2, Bloco E, Sala 304 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70070-120 representada neste ato pelo(a) senhor(a) Alexandre Mário Texeira Nunes, brasileiro, solteiro, advogado, portador de carteira de identidade sob nº 002.015487-SSP/RN e CPF sob nº 009.790.674-30, residente e domiciliado à Rua Pinto Martins, 922, apto 600, Barro Areia Preta - Natal/RN – CEP: 59.014-060, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente através do Processo Administrativo nº 02.002-048/2023, com obediência a Lei nº 8.666/1993, com às alterações na Lei nº 8.889, de 08 de julho de 1994 e pelas condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer adiante descritos ao Município Passa e Fica com os seguintes preços:

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município para representar o município nos processos administrativos perante os órgãos da administração direta e indireta do governo federal em Brasília bem como em processos junto Côrte de contas da união.	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
					R\$84.000,00









Valor Total		

Valor Global R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL

Obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 02.013-049/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO

O fornecimento/serviço do objeto desta licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme constante, do Processo administrativo nº º 02.002-048/2023, cujo aviso foi publicado nos murais desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município de Passa e Fica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura até XX XXXX CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Manter quando da prestação do objeto da presente licitação, profissionais capacitados, devidamente trajados;
- b) Fornecer, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as especificações técnicas e padrões existentes.
- c) Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos entregue comprovadamente fora das especificações técnicas deste edital, dos padrões normais de qualidades, com defeito ou fora das especificações legais existentes, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos legais;
- d) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- f) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos humanos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;
- g) Entregar Certidões com todas as obrigações previdenciárias e tributárias quitadas;
- h) Emitir nota fiscal e recibo.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento/serviço dos objetos CONTRATADOS;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento/serviço contratado, e efetuá-los de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- k) Arcar com todas as despesas necessárias ao correto fornecimento/serviço contratado;









- l) Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- m) Cumprir horários e periodicidade, para fornecer os produtos conforme definidos pela CONTRATANTE;
- n) Atender aos chamados extraordinários, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências necessárias;
- p) Todo objeto a ser executado deverá ser submetido à apreciação da Administração quanto à sua qualidade e conformidade à especificação do edital, assim como todo aquele que for substituído deverá ser submetido ao mesmo procedimento;
- q) Atender a CONTRATANTE em caráter de emergência, aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno nos dias úteis, conforme as necessidades requeridas;
- r) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- s) Os objetos que apresentarem diagnóstico de eventuais vícios ou defeitos deverão ser corrigidos imediatamente;
- t) Não subcontratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente suas obrigações CONTRATUAIS, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:
 - a) Administrar diretamente o fornecimento/serviço, especificamente, através da emissão de ordem de fornecimento/serviço e de fiscalização;
 - b) Efetuar os pagamentos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, as quais deverão seguir acompanhadas com a comprovação do fornecimento/serviço nela constantes, por parte do fiscal da Prefeitura responsável pelo atesto recebimento.
 - c) O fornecimento/serviço das informações e documentos necessários à fiel execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 84.000,00** (**Oitenta e quatro mil reais**) pelo fornecimento/serviço do objeto adjudicado e homologado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.







- 6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 6.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;
- 6.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;
- 6.5 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;
- 6.6 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;
- 6.7 Enquanto eventual Licitação de revisão de preços estiver sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;
- 6.8 O Contratante deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento/serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão;
- 6.9 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Passa e Fica para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, cujo elemento de despesa específico constará no respectivo Contrato/Ordem de Compra.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato vigorará até **XX XX XXXX XXX XXX** contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da Administração Municipal conforme artigo 57, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2022:

Órgão					
02	O2 Poder Executivo				
	Unidade Orçamentária				
02.002	02.002 Gabinete do Prefeito				
Projeto/Atividade					
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito					









Natureza da Despesa			
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recursos			
15000000– Recursos Não vinculados de Impostos			

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
- 9.2 O pagamento será efetuado em até 3 dias após a entrega da nota fiscal referente aos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 9.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês;
- 9.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 9.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:
 - a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
 - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.8 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, quanto ao acréscimo ou supressão de quantidades, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93).









PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESPONSABILIDADE

O fornecimento/serviço dos produtos contratados não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2 O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.
- 11.3 São razões para rescisão:
- 11.3.1 Pela CONTRATANTE:
 - a) Caso a CONTRATADA subcontrate os serviços objeto deste termo;
 - b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 2 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
 - c) Caso a CONTRATADA seja tenha suas atividades encerradas ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;
 - d) Caso a CONTRATADA não assuma as responsabilidades previstas na Cláusula 8ª, constante neste Termo de Contrato;
 - e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
 - f) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinado o contrato exarado no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
 - i) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - j) Outro motivo constante no artigo 78 da lei 8.666/93.

11.4 Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) Caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada:
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a







120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.5 A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 11.3.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a Contratada não mantiver a proposta que ensejou este contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS PENALIDADES

As penalidades deverão observar as regras dispostas no item 18 do Edital, ficando o CONTRATADO/FORNECEDOR sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade da vigência contratual; podendo as multas estabelecidas ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis; Podendo a CONTRATANTE proceder os descontos dos pagamentos porventura devidos pela CONTRATADA alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MULTA

Se o valor da multa não for pago, será abatido/descontado de eventual valor que a CONTRATADA ainda tenha a receber ou será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Passa e Fica e cobrado judicialmente. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ao) ser recolhido(s) aos cofres do tesouro municipal de Passa e Fica/RN, por meio de Documento de Arrecadação do Município de Passa e Fica, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Finanças do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.









PARÁGRAFO TERCEIRO - DO DIREITO DE DEFESA

Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, exaltando o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de (05) cinco dias.

PARÁGRAFO QUARTO - DO REGISTRO

As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS LEGAIS

13.1 Todo o tributo quer seja Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DAS DESPESAS

14.1 O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas do Estado, será ele declarado insubsistente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

15.1 Fazem parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, autuada aos autos do **Processo Administrativo nº 02.002-048/2023** bem como o Edital do Pregão e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato e seus eventuais Termos de Aditivos em meio oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO







17.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Nova Cruz no Estado do Rio Grande do Norte. E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Passa e	Fica/RN,	em	XX	XX	XXXX	XX	XXXX

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN CNPJ: 08.144.982/0001-05 CONTRATANTE

ALEXANDRE TEXEIRA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ALEXANDRE TEXEIRA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

> CNPJ: 45.988.767/0001-09 CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
CPF:
Pela Contratante
Nome:
CPF:
Pela contratada

